

Regimento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Mirandela

Preâmbulo

Considerando que o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, prevê a existência em cada Município de uma Comissão Municipal de Defesa de Floresta (CMDF), estando tal órgão e suas competências expressamente consagradas no referido diploma. As Comissões de Defesa da Floresta de âmbito municipal são estruturas de articulação, planeamento e acção que têm como missão a coordenação de programas de defesa da floresta.

A CMDF tem competências consultivas, sendo uma delas a emissão de pareceres no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios. A CMDF de Mirandela encontra-se instalada e para que possa exercer as suas competências, legalmente atribuídas, é necessário disciplinar a forma de funcionamento e organização da mesma.

Assim, a CMDF, em reunião do dia 10 de dezembro de 2019, deliberou por unanimidade aprovar o presente Regimento.

CONTINUAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza e composição

1 - A Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Mirandela é uma estrutura legalmente prevista de natureza obrigatória a quem incumbe a articulação, planeamento e ação da coordenação de programas de defesa da floresta no âmbito territorial do Município de Mirandela.

2 - A Comissão Municipal de Defesa da Floresta tem, nos termos da lei, a seguinte composição:

- a) A Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que preside;
- b) Um representante das freguesias do concelho, eleito pela Assembleia Municipal;
- c) Um representante do ICNF, I. P.;
- d) A Coordenadora Municipal de Proteção Civil;
- e) Um representante da GNR;
- f) Um representante da PSP;
- g) Um representante das organizações de produtores florestais;
- h) Um representante da IP, S. A. (Rodovia e Ferrovia);
- i) Um representante do IMT, I. P.;
- j) Um representante da REN;
- k) Um representante da EDP;
- l) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão;
- m) Um representante dos conselhos diretivos das unidades de baldio.

3 - Na emissão de pareceres vinculativos previstos no artigo 16.º, condicionalismos à edificação, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, a CMDF integra obrigatoriamente:

- a) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN);

CONTINUAÇÃO

- b) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN);
- c) Um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

4 - O substituto da Presidente da Câmara Municipal, o qual preside aos trabalhos na sua ausência, é o adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência conforme “Proposta de Designação dos Representantes do Município”, aprovada em reunião de Câmara de 07.12.2017.

5 - Sem prejuízo das entidades referidas no nº 2, ao abrigo da respetiva alínea l) integram ainda a CMDF:

- a) Um representante do Comando da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela;
- b) Um representante do Comando da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torre de Dona Chama;
- c) Um representante da Sociedade Clemente Menéres, Lda.;
- d) Um representante da Cooperativa dos Produtores de Mel da Terra Quente e Frutos Secos, CRL.

6 – Ainda nos termos da alínea l) do nº 2, o presidente da CMDF pode convidar, com a devida fundamentação, a título de observadores, entidades especialistas em assuntos no âmbito da defesa da floresta contra incêndios, sem que os mesmos tenham direito de voto.

7 - As entidades podem, se assim o entenderem, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.

8 - O apoio técnico e administrativo à CMDF é assegurado pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF) da Câmara Municipal de Mirandela.

9 - O desempenho de funções na CMDF decorre a título gracioso, não conferindo direito a qualquer tipo de remuneração.

CONTINUAÇÃO

Artigo 2.º

Instalação

1 - A convocatória para o ato de instalação da CMDF, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo presidente da CMDF.

2 - O funcionamento subsequente da CMDF rege-se pelo presente Regimento e subsidiariamente pelos artigos 21º a 35º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 3.º

Atribuições

- a) Articular a atuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;
- b) Avaliar e emitir parecer sobre o plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI);
- c) Propor projetos de investimento na prevenção e protecção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis;
- d) Apreciar o relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela câmara municipal;
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover ações de protecção florestal;
- f) Acompanhar o desenvolvimento das ações de sensibilização da população, conforme plano nacional de sensibilização elaborado pelo ICNF, I. P.;
- g) Promover ao nível das unidades locais de protecção civil, a criação de equipas de voluntários de apoio à defesa contra incêndios em aglomerados rurais e apoiar na identificação e formação do pessoal afeto a esta missão, para que possa atuar em condições de segurança;
- h) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infraestruturas florestais de prevenção e protecção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
- i) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
- j) Colaborar na divulgação de avisos às populações;

CONTINUAÇÃO

- k) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;
- l) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta;
- m) Emitir os pareceres previstos no artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;
- n) Aprovar a delimitação das áreas identificadas em sede do planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível.

CAPÍTULO II

Dos membros da comissão

Artigo 4.º

Duração e natureza

- 1 - Os membros da CMDF representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior a CMDF e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.
- 3 - Findo o mandato, os membros da CMDF podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.
- 4 - Salvo disposição legal em contrário, os membros da CMDF podem, em qualquer momento, ser substituídos por deliberação da entidade que os designou.

CONTINUAÇÃO

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Artigo 5.º

Funcionamento

1 - A CMDF reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, reunindo extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

2 - A convocatória da reunião deve ser expedida para os endereços eletrónicos de todos os membros da CMDF, onde devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião, bem como o local, o dia e a hora.

3 - As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência de dez dias nas reuniões com a finalidade de emissão de pareceres vinculativos previstos no artigo 16.º, condicionalismos à edificação, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e com a antecedência mínima de 48 horas nas outras situações. A convocatória, no âmbito da emissão de pareceres vinculativos previstos no artigo 16.º, condicionalismos à edificação, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, é acompanhada da instrução do processo, bem como, da ficha de análise de processo.

4 - Qualquer membro pode sugerir a apreciação de assuntos dentro do âmbito de atribuições do órgão, sendo a pertinência dos mesmos decidida pelo Presidente da CMDF, o qual promoverá o seu agendamento na seguinte reunião ordinária ou, quando se justifique, convocará uma reunião extraordinária para o efeito.

Artigo 6.º

Formas de votação

1 - As deliberações são antecedidas de discussão e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente.

2 - Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação os membros do

CONTINUAÇÃO

órgão que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos previstos no Código do procedimento Administrativo (CPA).

3 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

4 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate.

Artigo 7.º

Competência do Presidente da CMDF

1. Compete ao Presidente da CMDF:

- a) Suspender, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião, ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
- b) Assegurar que a CMDF toma decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, de forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
- c) Executar as deliberações da CMDF, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
- d) Assegurar que as relações com os órgãos de comunicação social passam por si ou pelo Gabinete de Comunicação e Relações Públicas;
- e) Nomear um elemento da CMDF em caso da sua ausência e do seu representante.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8.º

Dever de colaboração

A CMDF deve colaborar com as Instituições Públicas, em especial com os Órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

CONTINUAÇÃO

Artigo 9.º

Atas

1 - De cada reunião será lavrada uma ata, na qual se registará o que de essencial tiver ocorrido, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e ausentes, assuntos apreciados, pareceres e recomendações emitidos, o resultado final das votações e as declarações de voto.

2 - As atas das reuniões são lavradas sob responsabilidade do Gabinete Técnico Florestal e enviadas aos elementos presentes para que possam sugerir e/ou acrescentar comentários nos três dias úteis após recebimento do documento, via endereço eletrónico, que findo este período sem sugestões toma-se o documento como finalizado e posteriormente assinado pela Presidente da Câmara Municipal ou seu representante e pelo Gabinete Técnico Florestal.

3 - As atas serão acompanhadas de Folha de Presenças.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regimento serão resolvidos pela CMDF com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

Artigo 11º

Alterações

1 - Cada membro da CMDF poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regimento, as quais só serão admitidas pelo Presidente da mesma, desde que apoiadas pelo mínimo de um quarto dos seus membros.

2 - Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da CMDF marcará a sua discussão e votação para a próxima reunião.

CONTINUAÇÃO

Artigo 12º

Vigência

O presente regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação e publicação no sítio da Câmara Municipal de Mirandela em www.cm-mirandela.pt.